

**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.196/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 01/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA/PMA E DE OUTRO LADO FAZEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com sede no conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, Coqueiro, CEP: 67.113-440 – Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.989.567/0001-51, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ARLINDO PENHA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 04.879.444-0, inscrita no CPF sob o nº 509.695.017-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Joao Pessoa, Nº 1183, subsolo andar 1 e 2, CEP: 89.036-001, bairro Velha na cidade de Blumenau/SC, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado, bacharel em **Ciências da Computação**, portador do CPF/MF nº.058.748.998-71, e carteira de identidade nº. 19.817.393-3 SSP-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 1.196/2026, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO:** O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2026, vinculado ao Processo administrativo nº 1.196/2026 – SEMAD.PMA e tem como fundamento o Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA, COM VISTAS À REGULARIZAÇÃO, SANEAMENTO, CONCILIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**). VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA .

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)** equivalente a totalidade da prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 04 Secretaria Municipal de Administração — Semad

**Funcional programática:** 0412200152413 - Gestão de Recursos Humanos

**Natureza da Despesa:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

**Sub-Elemento:** 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Fonte de Recurso:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Valor por 01 ano:** R\$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da fatura, devendo estar devidamente atestada pelo setor e servidor responsável pela presente contratação.

4.2. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Administração, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

4.3. O pagamento está condicionado ao cronograma de execução e deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.3.1. 30% pago após a etapa de mobilização e reunião de alinhamento;

4.3.2. 30% pago após a etapa de execução técnica;

4.3.3. 40% pago após a entrega dos resultados. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota

## 4. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em gestão patrimonial pública, com vistas à regularização, saneamento, conciliação e atualização do acervo patrimonial do Município de Ananindeua e dos serviços constantes no objeto deste documento.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3. O objeto deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial enviada pelo contratante, podendo ser realizado alguns ajustes necessários a continuidade dos serviços e realizado conforme especificações constantes neste termo. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a devida adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

6.3. O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21.

6.4. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IPCA ou outro formato de correção estabelecido nacionalmente.

6.5. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.3.4. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.5. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.6. der causa à inexecução total do contrato;

7.3.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.3.8. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.3.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.3.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.3.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

7.3.12. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.3.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5.

7.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.4.4. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.4.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

7.4.7. Multa:

7.4.7.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.4.7.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

8.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.5 os danos que dela provierem para a Contratante;

8.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.3. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo o objeto licitado;

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

9.5. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados;

9.6. Manter em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.7. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto desse contrato;

9.8. Apresentar os técnicos devidamente, munidos de crachá de identificação e com as ferramentas e equipamentos necessários;

9.9. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença;

9.10. Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;

9.11. As despesas com deslocamento, alimentação e estadia de técnicos ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.12. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação.

9.13. Todas as informações geradas pelo serviço prestado serão armazenadas em banco de dados são de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre estes dados;

9.14. A CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitadas pela CONTRATANTE;

9.15. Designar profissional para ser o seu Representante Administrativo (preposto) e outro profissional para atuar como seu substituto eventual, fornecendo os respectivos números de telefone e e-mail;

9.16. Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.

9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.19. Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, causados ao Município ou a terceiros;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21. Apresentar ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado da administração direta ou indireta. O (s) atestado (s) deve (m) demonstrar a experiência similar do objeto deste contrato;

9.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.3. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar nem permitir seu uso de dados por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos.

10.4. Providenciar as instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos ministrados pela CONTRATADA.

10.5. Designar servidores como gestor e fiscais do contrato, para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a sua execução contratual.

10.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.8. Encaminhar formalmente as demandas por serviço por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.10. Verificar minuciosamente, em prazo a ser estipulado com a contratada, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.3. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado pela Prefeitura de Ananindeua, por meio da SEMAD, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

13.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.2 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

18.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para execução do objeto deste Acordo, especialmente para (i) comprovação de vínculo do aderente e (ii) operacionalização de consignações autorizadas.

18.2. A contratada fica proibida de utilizar dados recebidos em razão deste Acordo para finalidades diversas (tais como marketing direcionado não consentido, oferta a terceiros ou enriquecimento de base), salvo mediante base legal adequada e, quando exigível, consentimento específico do titular.

18.3. Cada parte adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança, comprometendo-se a comunicar à outra parte, em prazo razoável, qualquer incidente relevante relacionado aos dados tratados no contexto deste Acordo, sem prejuízo das comunicações exigidas à autoridade competente e aos titulares, quando aplicáveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2026.

**ARLINDO PENHA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**  
Governança Brasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1- Nome:  
CPF:

2- Nome:  
CPF: